LEI Nº 558 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001

"ACRESCENTA O ART. 162-A AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Art. 162-A a Lei Municipal nº 118 de 18 de agosto de 1991.

Art. 162-A O município cobrará uma taxa para concessão de licença, a que alude o art. 162, § 1º, da mencionada Lei, a ser regulamentada por Decreto do Poder executivo,no ato dda liberação do competente alvará de autorização, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O corte de qualquer árvore dentro do perímetro urbano ficará sujeito a cobrança de uma taxa, no ato da liberação do Alvará de Autorização, pela referida Secretaria.

§ 2º - O proprietário do imóvel fica obrigado a repor ao imóvel urbano cada árvore derrubada por duas.

§ 3º - O corte de árvores das ruas e calçadas ficam expressamente proibidas, sob pena de multa de 1 a 2 salários mínimos vigentes.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT., 04 de dezembro de 2001

JOAQUIM MATIAS VALDÃO
Prefeito Municipal